



INFORME TÉCNICO APROSOJA Nº 53/2014 – 18 de Março de 2014

Assunto: eSocial

O prazo de início da obrigatoriedade de prestar informações fiscais, previdenciárias e trabalhistas pelo E-Social para a categoria é **30 de abril de 2014**.

Todos os produtores rurais devem procurar seus contadores ou responsáveis pelas rotinas trabalhistas para iniciar o processo de implantação do E-Social.

O trabalhador rural precisa ter suas informações devidamente corretas, para tanto, o produtor rural deverá **orientá-lo ou solicitar ao contador** que valide as informações como o CPF, PIS e NIS, havendo problema, o trabalhador deverá comparecer a uma agência da Caixa Econômica Federal e/ou Previdência Social para realizar as eventuais correções.

Informações importantes:

O E-Social é um projeto do governo federal que vai unificar as informações pelo empregador em relação a seus empregados e quando for implantado em sua totalidade atenderá aos diversos órgãos do governo com uma única fonte de informações, objetivando o cumprimento das diversas obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias atualmente existentes. Os dados serão armazenados em Ambiente Nacional possibilitando aos órgãos governamentais as validações, acompanhamentos e certificações previdenciários, fiscais e trabalhistas.

As informações podem ser classificadas em diferentes tipos, a saber:

a) Eventos Iniciais – São eventos que identificam o empregador/contribuinte, contendo dados básicos de sua classificação fiscal e estrutura administrativa. É o

primeiro evento a ser transmitido ao E-Social. Também compõe os eventos iniciais o evento de cadastramento inicial dos vínculos.

Esse evento deve ser informado após terem sido transmitidos os eventos de tabelas do empregador.

b) Eventos periódicos – São os eventos que têm periodicidade previamente definida para sua ocorrência. Seu prazo de transmissão é até o dia 07 do mês seguinte, antecipando o vencimento para o dia útil imediatamente anterior em caso de não haver expediente bancário, com exceção do evento de espetáculo desportivo. São compostos por informações de folha de pagamento, de apuração de outros fatos geradores de contribuições previdenciárias e de retenção do imposto sobre a renda retido na fonte sobre pagamentos feitos pelo próprio contribuinte. Também estão previstas as informações de retenção das contribuições sociais incidentes sobre pagamentos efetuados às pessoas jurídicas.

c) Eventos Não periódicos - é um fato jurídico trabalhista entre empregador e trabalhador que não tem uma data pré-fixada para ocorrer. Vai depender dos acontecimentos na relação trabalhista na vida da empresa e do trabalhador como contratação, afastamentos, demissões, entre outras. Estes fatos influenciam na concessão de direitos e no cumprimento de deveres trabalhistas, previdenciários e fiscais como, por exemplo, a admissão de um empregado, alteração de salário, exposição do trabalhador a agentes nocivos, desligamento, etc.

Depois de confirmada a sua ocorrência, estes fatos/eventos passam a ter prazo específico de transmissão ao E-Social.

d) Outras informações como comercialização ou aquisição de produção rural, retenção ou depósito judicial do Funrural, dados previstos na lei nº 8212, de 1991, e em Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

Trata-se de uma ação conjunta entre órgãos e entidades do governo federal, composto por Caixa Econômica Federal, Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, Ministério da Previdência – MPS, Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB. O Ministério do Planejamento também participa do projeto, promovendo assessoria aos demais entes na equalização dos diversos interesses de cada órgão e gerenciando a condução do projeto através de sua Oficina de Projetos, que faz parte da Agenda de Ações para Modernização da Gestão Pública

que está sendo construída em diálogo com a Câmara de Gestão, Desempenho e Competitividade e o conjunto dos Ministérios.

A partir da data de entrada em vigor do E-Social os empregadores serão identificados apenas pelo CNPJ, se pessoa jurídica e apenas pelo CPF, se pessoa física. No lugar da matrícula CEI para as pessoas físicas, foi criado o CAEPF – Cadastro de Atividades da Pessoa Física, que será um número sequencial, acoplado ao número do CPF. A pessoa física deverá providenciar registro no CAEPF, obedecendo às normas previstas em ato normativo próprio a ser publicado oportunamente.

Os trabalhadores, por sua vez, terão como identificadores obrigatórios, o CPF e o NIS (NIT, PIS ou PASEP). O par “CPF x NIS” deverão estar consistentes com o CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais e será validado no ato da transmissão. Sua inconsistência gerará recusa no recebimento das informações.

Os empregadores deverão dar atenção especial às informações cadastrais de seus trabalhadores, certificando-se de sua consistência com o CNIS e, se necessário, proceder à regularização das inconsistências antes da data de entrada em vigor do e-Social.

A entrega do arquivo contendo as informações periódicas deve ocorrer no sétimo dia útil do mês subsequente, já as informações não periódicas deverão ter seu envio sempre que ocorrer o fato gerador.

Durante a transmissão, se um arquivo com a mesma informação for enviado mais de uma vez, o arquivo mais recente será o arquivo válido e o enviado anteriormente será desprezado automaticamente.

O Governo Federal disponibilizou um endereço eletrônico com maiores informações – www.esocial.gov.br

É inevitável a adequação do produtor rural ao E-Social, devendo todos ficarem atentos ao prazo e determinações legais.

NAMIR JACOB – OAB/MT 11976

Analistas para Assuntos Trabalhistas e Tributários - FAMATO